



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 953 DE 13 DE MAIO DE 2013

Publicado no ario da
Prefeitura Municipal de Planura - MG

Em 13 / 05 / 2013

*Autoriza o Município de Planura/MG a celebrar
convênio com a Associação dos Municípios da
Microrregião do Vale de Rio Grande – AMVALE,
e dá outras providências.*

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Planura, devidamente filiado
conforme Lei Municipal n.º 721/2005, autorizado a celebrar Convênio com a
“ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO
GRANDE - AMVALE”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº
18.495.218/0001-20, com sede na Rua Gabriel Junqueira, 422, Bairro Bom Vista,
nesta cidade.

Art. 2º - O Convênio tem por objetivo o fortalecimento da
integração regional e o interesse coletivo, a cooperação mútua, compartilhamento
de tecnologia e fornecimento de serviços diversos e assessoria especializada
entre as partes.

Art. 3º - O Convênio deve conter obrigatoriamente:

I - Obrigações do MUNICÍPIO:

a) utilizar de maquinário e equipamento disponibilizado pela
entidade exclusivamente para os fins previstos neste convênio, respeitando as
orientações e normas técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



b) utilizar do Programa de parceria entre o Município e a AMVALE, através de solicitação expressa e prévia, que deve obedecer sempre à ordem cronológica dos requerimentos.

c) arcar com despesas de alimentação, alojamento dos operadores e abastecimento dos equipamentos que vier a utilizar;

d) efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, o pagamento das notas fiscais emitidas pela AMVALE;

e) inserir na Lei Orçamentária Anual – LOA, recursos destinados à manutenção do presente convênio;

II – Obrigações da AMVALE:

a) disponibilizar maquinários e equipamentos integrantes da sua patrulha motomecanizada e corpo técnico compatível, para atendimento às demandas dos municípios filiados;

b) manter as despesas de custeio, manutenção e reparos de seu maquinário;

c) atuar na execução de obras e serviços constantes do “Programa de Parceria” com o governo dos Municípios e as que forem de seu interesse;

d) vistoriar e analisar o desempenho dos maquinários e encerrar controle mensal no último dia útil de cada mês; prestando assistência técnica e orientação no uso dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



e) assegurar ao Município, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio;

f) disponibilizar aos Municípios mão de obra especializada para execução de serviços de seu interesse e outros constantes no **Programa de Parceria da AMVALE** com seus associados.

g) apresentar ao Município relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal;

Parágrafo Único – Servidores quando cedidos sem ônus para o cessionário, manterão o vínculo empregatício com o cedente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentária nº 02.04.04.122.0021.2.0177.33.50.41.00, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 13 de Maio de 2013.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande

Projeto

PROGRAMA DE PARCERIA

AMVALE



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande

Órgão Proponente

Associação dos Municípios da Microrregião do vale do Rio Grande.



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande

**Unidade Responsável pela Fiscalização na realização dos
Serviços**

**Departamentos: Técnico - Administrativo – Jurídico e o
Município Associado**

1 - Objetivo Geral

O projeto tem como objetivo o fortalecimento administrativo e institucional dos Municípios Associados, promovendo ações de apoio na melhoria da gestão pública, com mais democracia, mais desenvolvimento, menos desigualdade, menos pobreza, mais justiça social e maior eficiência. Estando, pois, em consonância com uma visão futurista, expressa em princípios constitucionais, capaz de promover, demandar e orientar reformas inovadoras no Estado. Pautando-se na cooperação mútua, no compartilhamento de tecnologia e fornecimento de serviços e assessoria especializada entre as partes, buscando sempre o fortalecimento da integração regional.

2 - Justificativa do Programa

Partindo do princípio de que inúmeras questões não se resolvem no âmbito de atuação de um único Município, verifica-se que as ações consorciadas resultam em economia, praticidade e bons resultados para a comunidade de uma forma geral.

Esta proposta é inovadora e justifica-se pelo caráter de colaboração mútua entre as administrações, transferência de



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande

tecnologia e serviços especializados, que sejam capazes de traduzir em melhoria da qualidade de vida dos moradores dos Municípios de nossa região.

A AMVALE **não tem fins lucrativos**, portanto, suas ações obedecem às diretrizes de uma política municipalista, com fortalecimento das relações dos municípios com outras esferas de governo, possibilitando que projetos e propostas sejam elaborados, com a conseqüente liberação dos recursos. A união dos Municípios e o apoio da cidade pólo, Uberaba, poderá gerar bons resultados e economia, através de diversos serviços e ações que serão disponibilizados em regime de parceria entre os Municípios e a AMVALE, devidamente amparada pela autorização do poder legislativo de cada Município.

3 - Metas e Responsabilidades

São metas deste programa atender as demandas apresentadas pelos os municípios associados, disponibilizando apoio, colaboração e serviços com qualidade e proporcionando significativa redução de preço, em relação ao praticado no mercado .

4 - Responsabilidades da AMVALE

1) Disponibilizar maquinários e equipamentos integrantes da sua patrulha motomecanizada e corpo técnico compatível, para atendimento às demandas dos Municípios filiados;

2) Manter as despesas de custeio, manutenção e reparo de seu maquinário;

3) Atuar na execução de obras e serviços constantes dos programas de governo dos Municípios e as que forem por eles priorizadas;

4) Prestar assistência técnica, orientando a correta utilização dos equipamentos;

5) Assegurar ao Município, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste programa;

6) Apresentar ao Município relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal.

5 - Responsabilidades do Município

1) Utilizar do maquinário e equipamentos disponibilizados pela entidade exclusivamente para os fins previstos neste programa, respeitando as orientações e normas técnicas;

2) Efetuar, o pagamento referente à contrapartida dos eventuais serviços e ações previstas nos anexos deste Programa, após a emissão das respectivas notas fiscais pela AMVALE;

3) Inserir na Lei Orçamentária Anual – LOA, recursos destinados à manutenção do presente Programa de Parceria;

4) Enviar aos respectivos poderes legislativos, projeto de lei específico, autorizando o presente termo de parceria entre o Município e AMVALE.

5) Requisitar por escrito, os serviços disponibilizados, de acordo com suas necessidades, obedecendo à programação de atendimentos da entidade.